

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA E A EMPRESA MANOEL VALDEMAR DA SILVA (W L MÁQUINAS E ENCERADEIRAS), NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA IBURA**, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, neste ato representado, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MANOEL VALDEMAR DA SILVA (WL MÁQUINAS E ENCERADEIRAS)** estabelecida na Avenida Recife, 5000, Areias, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.229.463/0001-46, por seu representante legal **MANOEL VALDEMAR DA SILVA**, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **01 (uma) ENCERADEIRA INDUSTRIAL de 400mm, 01(uma) POLIDORA DE PISO e 01(um) AQUECEDOR DE PISO**, com execução pelo **LOCADOR**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos, conforme proposta da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos locados serão utilizados na sede da **UPA IBURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de boleto bancário da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas, exceto mau uso, e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Locar os equipamentos descritos neste contrato, em perfeito estado de conservação e uso, e ser responsável pela manutenção dos mesmos, exceto mau uso, sobretudo a troca dos equipamentos, quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 24 horas.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;



4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA IBURA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **LOCADORA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ISTO JURIDICO" around the top edge and "OAB/PE 14658" around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a stylized signature or mark.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 01 de outubro de 2016.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA IBURA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Manoel Valdemar da Silva - ME
CONTRATADA
EMPRESA MANOEL VALDEMAR DA SILVA (W L MÁQUINAS E ENCERADEIRAS)
MANOEL VALDEMAR DA SILVA

Testemunhas

CPF: _____

CPF: 073.979.774-30

